

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Blumenau

Aprovado na 167ª Reunião Ordinária de Novembro de 2006.
Publicado no Boletim Oficial da Cidade de Blumenau - ANO XLII * Blumenau, 29/12/06 * Nº 1383

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Blumenau, neste regimento designado só Conselho, criado através da Lei Complementar n.º 25, de 19/12/1991, de dezembro de 1991, como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, reger-se-à pelas disposições previstas nas leis federais nº 8.080 e 8.142, de 19/09/1990 e 28/12/1990, respectivamente, e Lei Complementar Municipal n. 25, de 19/12/1991, e suas alterações, e neste Regimento Interno.

Parágrafo único - O Conselho tem a sua sede em Blumenau-SC, onde tem seu foro Jurídico, abrangendo, em suas atividades, todo o território do Município de Blumenau.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Constitui objetivo primordial do Conselho a formulação e deliberação das estratégias e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em consonância com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I – Mobilizar e implementar articulações contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para controle social de saúde;

II – Discutir e deliberar as propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

III – Participar na definição de políticas gerais, planos e programas de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e proposição de estratégias para sua execução pelas entidades públicas, incluindo os consórcios intermunicipais, e pelas entidades privadas quando na prestação de serviços públicos;

IV – Fiscalizar e avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS e a execução dos planos, pactos, programas e serviços públicos de saúde com recursos do Fundo Municipal de Saúde;

V – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados, como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, assistência social, criança e adolescente, idoso e outros.

VI – Articular com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, comprovadamente idôneas, mediante filiação, intercâmbio, acordos ou convênio, a solução de problemas específicos na área de saúde;

VII – Deliberar sobre os projetos e programas de saúde a serem encaminhados ao Poder Legislativo.

VIII – Propor a adoção de critérios definidores de qualidade, resolutividade e eficiência dos serviços públicos de saúde, atualizando-os em face dos processos de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos;

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à definição dos entes públicos ou privados a quem for atribuído a execução dos serviços de saúde, no âmbito do SUS, buscando atender o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

X – Analisar e deliberar a respeito de contratos e convênios a serem estabelecidos pelo Sistema SUS, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

XI – Analisar e deliberar a respeito das propostas orçamentárias anuais do Fundo Municipal de Saúde, em vistas as metas e prioridades estabelecidas na Lei de diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da lei 8080/90).

XII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIII – Fiscalizar e controlar os gastos e deliberar a respeito de critérios de movimentação de recursos do Fundo Municipal de saúde;

XIV – Analisar, discutir e deliberar a respeito do relatório de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, com prestação de contas e informações financeiras .

XV – Fiscalizar e acompanhar as ações públicas de saúde e encaminhar aos respectivos órgãos competentes conforme a legislação vigente, indícios de má gestão que chegarem ao seu conhecimento.

XVI – Convocar, em caráter extraordinário, a Conferência Municipal de Saúde;
Parágrafo Único: o Regimento Interno e a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidos pelo Conselho.

XVII – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS.

XVIII – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões através dos meios de comunicação.

XIX – Apoiar e promover a educação para o controle social do SUS;

XX – Avaliar e deliberar sobre a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXI – Elaborar o Regimento Interno deste Conselho e outras normas de seu funcionamento.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho será constituído de 36 membros, cada qual designado “Conselheiro Titular”, indicados por escrito por entidades públicas e privadas representantes de segmento dos usuários, dos profissionais de saúde, dos prestadores de serviços de saúde e do poder público, conforme Capítulo II, art. 4º da Lei Complementar n.º 301 de 06 de dezembro de 2000;

§ 1º - Deverá ser observada sempre a composição paritária entre os Conselheiros Titulares representantes de entidades, nos termos estabelecidos na referida lei;

§ 2º - Cada Conselheiro Titular terá um suplente indicado pela mesma entidade a quem couber indicá-lo e que exercerá o mandato do Conselheiro Titular nos impedimentos ou ausências eventuais deste.

§ 3º - Os Conselheiros Titulares e seus substitutos poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

§ 4º - Os Conselheiros Titulares e seus substitutos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros Titulares será de dois anos, facultada a recondução a critério da entidade que o indicar.

§ 6º - A função de Conselheiro Titular é considerada de relevância pública, porém não será remunerada.

§ 7º - Eventuais dispêndios que os Conselheiros tiverem que realizar para o exercício de suas funções, tais como despesas de viagem para locais fora do Município de Blumenau, nelas incluídas despesas com alimentação e estadia, taxas de inscrição para participação em eventos de interesse do Conselho, serão custeadas, desde que previamente empenhadas, através de rubricas específicas do fundo Municipal de Saúde conforme disposto na Lei 4.320/64, após ser aprovada pelo Conselho.

§ 8º - Perderá o mandato, o Conselheiro titular que faltar, sem justificativa, a três (03) sessões ordinárias consecutivas, devendo o Secretário Geral notificar a entidade que o Conselheiro representa e solicitando-se a sua substituição.

Capítulo V - Da mesa Diretora

Art.5º - Os Membros do Conselho elegerão, dentre seus pares, a Mesa Diretora, que será composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral, nesta ordem.

Parágrafo Único – Os membros da mesa diretora terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos ao cargo uma vez.

Art.6º - São atribuições do Presidente da Mesa Diretora:

I – Representar o Conselho, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, seja perante entes públicos ou pessoas privadas;

II - Convocar, propor a pauta de assuntos e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, da Mesa Diretora e das Conferências Municipais de Saúde;

III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e demais deliberações do Conselho;

IV – Firmar, como representante legal do Conselho os acordos, convênios e contratos do Conselho que este for estabelecer com terceiros, conferindo-lhes validade;

V – Nomear procuradores em nome do Conselho, após aprovação em plenária, com poderes específicos e mandato com prazo determinado;

Art. 7º - São atribuições do Vice-presidente do Conselho:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais.

Art.8º - São atribuições do Secretário Geral do Conselho:

I - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da secretaria Administrativa do conselho Municipal de Saúde.

II - Responsabilizar-se pela pré-aprovação das atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Administrativa do conselho.

III - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho Municipal de Saúde em todos os assuntos conforme solicitação.

IV - Assumir as responsabilidades do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde na ausência destes e/ou impedimentos de qualquer ordem e outras funções que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente e, nos seus impedimentos ou ausências do mesmo, presidirá às reuniões o Vice-Presidente, o Secretário ou o Conselheiro que contar mais tempo no Conselho, nesta ordem.

Parágrafo Único: Havendo mais de um Conselheiro com o mesmo tempo de atividade, presidirá o mais idoso.

Art. 10 - Os conselheiros titulares terão direito a voz e voto na plenária, os conselheiros suplentes tem direito a voz e voto somente na ausência do titular.

Parágrafo único: A plenária tem direito somente a voz, desde que concedida pela mesa diretora.

Art. 11 - O Conselho funcionará em local previamente designado e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por convocação formalizada por 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares;

Parágrafo único: As reuniões do Conselho serão públicas;

Art. 11 - O Quorum mínimo para reunião será de cinquenta por cento mais um dos Membros.

Art. 12 - A ordem dos trabalhos das reuniões do Conselho será assim distribuída:

- I – Na hora aprazada, o presidente dará início aos trabalhos;
- II – Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III – Leitura do expediente;
- IV – Leitura da ordem do dia;
- V – Discussão e deliberação da ordem do dia;
- VI – Discussão e deliberação a respeito dos assuntos em pauta;

§ 1º - A ordem do dia deverá ser sugerida, o quanto possível, na reunião anterior;

§ 2º - Os pedidos de urgência deverão ser formulados e apresentados após a leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior.

§ 3º - A Mesa Diretora proporá e o Conselho, por deliberação de seu Plenário, definirá a estrutura de pessoal, materiais e equipamentos de apoio administrativo e técnico às suas atividades, sendo que esta estrutura ficará subordinada ao Presidente do Conselho, observando-se em tudo os preceitos legais, especialmente a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUS.

SEÇÃO II - DAS DECISÕES

Art.13 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal terá direito ao voto nominal e de minerva.

Art.14 - As decisões do Conselho serão formalizadas através de:

- a) Resoluções;
- b) deliberações;
- c) Recomendações;
- d) Indicações;
- e) Moções; e,
- f) Outros atos administrativos.

Parágrafo Único: As Resoluções, para sua validade, serão obrigatoriamente publicadas no órgão oficial de publicidade dos atos do Município de Blumenau -SC.

Art.15 - A decisão de matéria constante na Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de quaisquer dos membros, desde que devidamente justificada.

Art.16 - Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada pelo Presidente, pelo Secretário geral e por, pelo menos, cinco Conselheiros.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.19 - Compete à Secretaria Executiva:

- a) Organizar a Ordem do Dia, contendo os assuntos a serem tratados em cada reunião;
- b) Manter informados os Conselheiros sobre as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente;
- c) Assistir a todas as sessões do Conselho e das Comissões, secretariando os trabalhos e tomando, para tal, as seguintes providências:
 - I – Distribuição de documentos;
 - II – Leitura de expediente;
 - III – Anotação de debates, assuntos e deliberações;
 - IV – Anotação dos comparecimentos dos Conselheiros, em livro próprio;
 - V – Outras anotações que se fizerem necessárias e que deverão ser incluídas no registro das reuniões;
 - VI – Elaboração e expedição da correspondência que deva ser assinada pelo Presidente;
 - VII – Manter os arquivos, assentamentos, correspondências e demais encargos da Secretaria Administrativa, sempre em perfeita ordem.

CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES

Art.17 - O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, poderá instalar comissões internas paritárias, de caráter permanente ou temporário, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias que se fizerem necessários;

§ 1º- Cada Comissão deverá eleger um coordenador e um secretário, sendo de responsabilidade do coordenador apresentar ao plenário do Conselho as atas das deliberações para serem aprovadas;

§ 2º - Por indicação das Comissões, poderão ser convidados especialistas e pessoas interessadas para prestarem assessoria;

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O Conselho poderá solicitar diretamente aos órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal, informes e assistência que forem necessárias.

Art.19 - O Conselho prestará ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, assessoramento especial, sempre que, para tanto, for solicitado ou achar necessário.

§ 1º - O assessoramento a que se refere esse artigo será prestado por Conselheiros previamente escolhidos pelo Conselho e designados pelo Presidente;

§ 2º - Os Conselheiros designados para prestarem assessoramento terão assistência do Conselho, a quem prestarão contas de seu desempenho.

Art.20 - Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na prática, constituirá "questão de ordem".

§ 1º - A "questão de ordem" poderá ser formulada por qualquer Conselheiro, durante a reunião, no prazo de três minutos contados de quanto o tema for levado à plenária, com indicação precisa das proposições a serem elucidadas, cabendo ao Presidente a decisão sobre a interpretação dos conteúdos questionados.

§ 2º - Se o Conselheiro não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a "questão de ordem", enunciando-a, desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação de seu pronunciamento.

Art.21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do Conselho.